

INTERESSADO: CHANGHSIU-HSUAN

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2040/75; CSG; Aprov. em 30/07/1975; Comunicado ao Pleno em 06/08/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CHANG HSIU-HSUAN, filha de Chang Ti-Lu e de Chang Yu Ching-Hsin, nascida em Taiwan, China, aos 11 de maio de 1955, Carteira de Estrangeiro nº 7.847.694, domiciliada e residente nesta Capital, na Rua Almeida Góis, nºs 165, Jardim da Saúde, dirige-se a este Conselho em 5/12/1974, por intermédio de seu genitor, solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Conforme os documentos juntados ao processo, fls. 2, 3 e 4, a interessada, após concluir o Curso Primário com 6 séries, fez o curso ginásial, com 3 séries, na Escola Media Municipal Feminina, de Taipei Kin Hwa, em Taipei, Taiwan.

A fls. 6 do processo, consta uma declaração datada de 5/12/74, assinada pelo Diretor-Substituto do I.E.E. "Prof. Roldão Lopes de Barros, desta Capital, onde se lê - "Helen Chang Hsiu Hsuan, está regularmente matriculada na segunda série do segundo grau, em 1974, e que essa aluna concluiu em 1972, a primeira série do segundo grau".

Solicitadas por nós diligências, junto ao Instituto Estadual de Educação "Prof. Roldão Lopes de Barros" e à Inspeção Escolar da Região, para informarem sobre a situação real da requerente, inclusive sobre o seu verdadeiro nome (documentos fls. 9, 11, 12, 16 e 18), chegamos à seguinte constatação:

- a) O nome exato da aluna interessada é - Chang Hsiu Hsuan;
- b) A situação escolar da requerente no I.E.E. "Prof. Roldão Lopes de Barros" é a seguinte:
 - Ano de 1971 - cursou a primeira série colegial, sendo reprovada;
 - Ano de 1972 - cursou a primeira série colegial, sendo reprovada;
 - Ano de 1973 - cursou a segunda série colegial, sendo reprovada;
 - Ano de 1974 - cursou a segunda série colegial, sendo reprovada.
- c) O Inspetor Escolar da Região e a Delegada da 4ª DESN, em resposta à nossa manifestação de estranheza sobre o tempo decorrido sem providências para regularização de vida escolar

da requerente, informam em 18/6/1975 (doc. de fls. 18):

- " 1 - realmente a interessada freqüentou as 1ª e 2ª séries do segundo grau no I.E.E. "Prof. Roldão Lopes de Barros", sem o devido reconhecimento de seus estudos feitos no exterior;
- 2 - tal fato teve como causa o constante afastamento de funcionários do estabelecimento, o que acarretou quebra de continuidade nos serviços;
- 3 - com a mudança de direção, o atual responsável determinou um levantamento da situação de todos os alunos matriculados (no momento, 2.400 alunos), percebendo a irregularidade;
- 4 - presentemente a interessada aguarda solução para o seu caso, a fim de retirar os documentos que permitam a sua transferência para outro estabelecimento de ensino".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em Taipei, Taiwan, por Chang Hsiu Hsuan, aos do primeiro grau, em nível de conclusão, do sistema de ensino brasileiro, devendo submeter-se à aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil. Convalida-se a sua matrícula em 1971 na primeira série do segundo grau, bem como os atos escolares subseqüentes, praticados no Instituto de Educação Estadual "Prof. Roldão Lopes de Barros", desta Capital.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente

no exercício da Presidência